



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0268 DE 07 DE *abril*

DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Art. 1º - A taxa de iluminação Pública a ser cobrada aos consumidores de energia elétrica do Município de Quissamã será a seguinte:

I - RESIDENCIAL

0 - 60 KWH	ISENTO
61 - 100 "	2%
101 - 200 "	3%
201 - 300 "	4%
301 - 500 "	5%
Acima de 501 KWH	6%

II - INDUSTRIAL

0 - 30 KWH	2%
31 - 100 "	3%
101 - 300 "	7%
301 - 500 "	8%
Acima de 501 KWH	9%

III - COMERCIAL

0 - 30 KWH	2%
31 - 100 "	3%
101 - 300 "	6%
301 - 500 "	7%
Acima de 501 KWH	8%



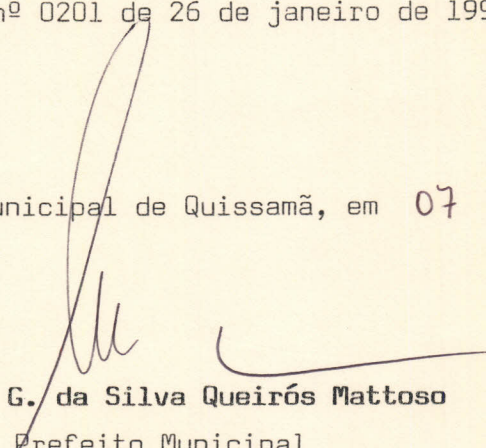
Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

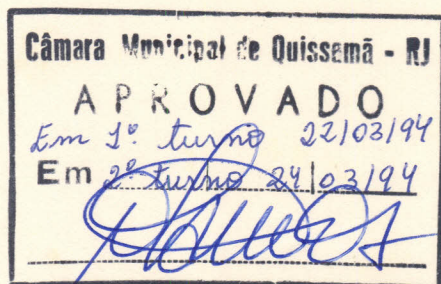
IV Grupo A:	
0 - 6.000	80%
6001 - 16000	100%
Acima de 16001	120%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 0201 de 26 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 07 de abril de 1994.


Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Olavo de Queirós e Almeida
Presidente